

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 022/2021,
DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2021, o qual “Institui a ‘Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer’”.

O Projeto tem por objetivo esclarecer e orientar a população acerca da Doença de Alzheimer, alertando a sociedade para este problema de saúde pública e promovendo o acesso à informação e conscientização desta doença.

O dia 21 setembro é o Dia Mundial do Alzheimer, data em que se marca a necessidade de defesa e conscientização da sociedade, sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do cuidado ofertado, bem como do apoio e suporte aos familiares e cuidadores das pessoas que vivem com a doença de Alzheimer.

A Doença de Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. A causa ainda é desconhecida, mas acredita-se que seja geneticamente determinada.

A Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade, sendo responsável por mais da metade dos casos de demência nessa população. Os principais sintomas são falta de memória recente, dificuldade de acompanhar pensamentos complexos, incapacidade de elaborar estratégias para resolução de problemas. Com a evolução da doença aparece a perda da memória remota, falhas na linguagem e dificuldade na capacidade de se orientar em tempo e espaço até dificuldade para realizar atividades básicas como se alimentar, controle das funções urinárias. Após o diagnóstico, a sobrevida média é de 8 a 10 anos.

Como fatores de risco para o Alzheimer podemos identificar a idade e a história familiar: a demência é mais provável se a pessoa tem algum familiar que já sofreu do problema. Não existe prevenção específica, mas manter a mente ativa, através da estimulação da memória e vida saudável pode inibir a manifestação da doença e retardar a perda da capacidade cognitiva e consequente autonomia. Diante dos fatos, acredita-se que o presente projeto irá qualificar ainda mais o debate sobre o tema.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Wagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 022/2021,
DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

Os vereadores **Vagner Oliveira**, da bancada do Republicanos, e **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Institui a Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirubá, a “Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer”, a ser realizada anualmente, na semana a que pertencer o dia 21 de setembro, que é o “Dia Mundial do Alzheimer.”

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana tem por objetivo estimular a conscientização, prevenção e formas de tratamento para combater a Doença de Alzheimer, promoção de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto à população, também a divulgação sobre o tema à sociedade.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, órgãos do poder público municipal e da iniciativa privada poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas, seminários e palestras, ministradas por especialistas de diferentes áreas médicas envolvidas no tratamento e na prevenção da doença.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 09 de agosto de 2021.

**Ver. Vagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**